



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 241

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
A	19.885,00
B	19.990,00
C	20.668,00
D	21.649,00
E	22.537,00
F	23.580,00
G	25.740,00
H	27.023,00
I	27.598,00
J	29.126,00
K	32.769,00
L	35.197,00
M	38.214,00
N	40.428,00
O	45.260,00
P	47.378,00
Q	50.518,00
R	53.382,00
S	56.523,00
T	59.381,00
U	62.551,00
V	68.631,00
W	71.157,00
X	80.981,00
Y	95.560,00
Z	112.759,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajusta de que // trata o artigo anterior, correrão à conta de



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementa-/
das oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos para o dia
primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 06 de setembro de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administra-
ção e Publicada no Paço Municipal aos seis de setembro de
mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirª do Deptº de Administração